



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracaju e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 120, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, que estipula que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que assegura aos empresários a disponibilização de uma entrada única de dados para prática de atos cadastrais,

Considerando o Convênio firmado entre o Município de Aracaju e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando estabelecer procedimentos conjuntos para a uniformização, a coleta e a atualização dos dados cadastrais dos contribuintes dos tributos que administram,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC -, da Secretaria Municipal de Finanças, observarão o disposto neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Capítulo I

Do CMC

Art. 2º O Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - compreende o conjunto de informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Aracaju, sujeitas às obrigações tributárias, podendo merecer denominação e tratamento específico quando assim requeira a natureza peculiar de cada tributo, de acordo com as formalidades exigidas neste Decreto.

Art. 3º São documentos do CMC:

I - formulário de Diligência Prévia;

II - formulário de Inscrição Cadastral - FIC - e seus anexos.

Art. 4º Compete exclusivamente à Divisão de Cadastro Mobiliário administrar o CMC, especialmente quanto à inclusão, alteração, baixa e cancelamento de informações cadastrais.

Capítulo II

Dos Convênios

Art. 5º No âmbito do CMC, o Município de Aracaju poderá celebrar convênios com:

I - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios, inclusive suas autarquias, órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de registro de entidades, órgãos licenciadores, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais, a integração dos respectivos cadastros e a prática de atos cadastrais perante o CMC.

II - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), objetivando cooperação técnica ou transferência, em meio eletrônico, de informações de interesse do CMC.

§1º Os convênios observarão o modelo aprovado pelas entidades convenentes.

§2º Na hipótese de convênio celebrado com os órgãos de registro de que trata o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

inciso I deste Artigo, os contribuintes poderão ser dispensados da apresentação dos documentos arquivados nos referidos órgãos.

Capítulo III

Dos Atos Praticados

Art. 6° As pessoas físicas e jurídicas devem praticar perante o CMC os seguintes atos:

I - diligência prévia;

II- inscrição;

III - alteração de dados cadastrais;

IV - alteração de situação cadastral;

V - cancelamento de inscrição;

VI - baixa de inscrição;

VII - outros, decorrentes de convênios celebrados com órgão federal, estadual ou municipal.

Capítulo IV

Da Diligência Prévia

Art. 7° A diligência prévia é uma consulta antecipada com o objetivo de verificar os requisitos básicos para a licença e o funcionamento, no âmbito do Município de Aracaju, e deverá ser solicitada, através do endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br/contribuinte, antes do registro do contrato social, solicitação de CNPJ ou locação definitiva de imóvel destinado a instalação de atividade empresarial.

Art. 8° São requisitos exigidos pela diligência prévia para liberação do imóvel:

I - a inscrição imobiliária deve estar com a numeração de porta autorizada pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010**

município e, quando distribuído em salas, esteja com sua inscrição imobiliária desmembrada;

II - atenda aos requisitos exigidos pela Lei 1.687/91, que dispõe sobre a garantia de acesso adequado aos portadores de necessidades especiais;

III - o domicílio tributário escolhido pelo contribuinte preencha as condições requeridas pelo Código Urbanístico Municipal, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor;

IV - as instalações físicas sejam compatíveis com a atividade econômica a ser exercida, e que o imóvel não esteja localizado em condomínio fechado estritamente residencial.

Capítulo V

Da Inscrição

Art. 9º Antes de iniciarem suas atividades, inscrever-se-ão obrigatoriamente no CMC:

I - as pessoas físicas que exercerem atividades elencadas na lista de serviços constantes do artigo 98 da Lei nº. 1547/89, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 63/03, de 23 de dezembro de 2003;

II - todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município, sujeitas às obrigações tributárias constantes na Lei nº. 1547/89, ainda que isentas ou imunes, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá inscrever no CMC cada um de seus estabelecimentos sediados no território de Aracaju.

Art. 10 O número da inscrição no CMC constará:

I - nos papéis apresentados às Repartições Públicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

II - nas notas fiscais e livros fiscais, documentos de recolhimento de tributos e nos demais documentos previstos na legislação fiscal, que sejam ou venham a ser exigidos;

III - em quaisquer outros documentos fiscais que a pessoa inscrita emitir ou subscrever.

Art. 11 Para a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, alterações subsequentes ou pedido de baixa, no caso de pessoa jurídica ou empresário individual, é necessário o preenchimento e a transmissão de formulário eletrônico por intermédio de aplicativo “online” disponibilizado no sítio da Secretaria Municipal de Finanças ou de ente conveniente do Cadastro Sincronizado Nacional/REDESIM.

§1º Para a inscrição do contribuinte pessoa jurídica ou empresário individual, os documentos exigidos são os requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, caso a caso, e entregues no respectivo órgão responsável pelo seu registro e arquivamento.

§2º Além dos documentos citados no parágrafo primeiro, é necessária a apresentação das devidas autorizações, licenças, anuências e laudos dos órgãos licenciadores no âmbito das suas respectivas competências;

§3º Para a inscrição do contribuinte pessoa física, é necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição Cadastral - FIC - e a sua entrega no Setor de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I - fotocópia do documento de identidade e do CPF;

II - fotocópia da carteira de habilitação profissional, se for o caso;

III - contrato de locação, se for o caso;

IV - cartão de autógrafo do contribuinte;

V - outros documentos, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§4º A Fazenda Municipal pode promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, cancelamento e baixa de inscrição, à vista de documentos comprobatórios ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

mediante comunicação efetuada por órgão conveniente.

§5º O contribuinte deve comunicar toda alteração referente aos seus dados cadastrais até o último dia útil do mês subsequente à data do registro da alteração.

Art. 12 A comprovação da condição de inscrito no CMC será feito através do documento de identificação - Cartão de Inscrição Municipal de Contribuintes/Alvará de Localização e Funcionamento - .

§1º Do Cartão de Inscrição Municipal de Contribuintes/Alvará de Localização e Funcionamento constarão as seguintes informações:

I - número de inscrição municipal;

II - número do CNPJ/CPF;

III - nome empresarial;

IV - nome de fantasia;

V - endereço;

VI - Classificação Nacional de Atividades Econômica Fiscal (CNAE);

VII - descrição das atividades;

VIII - data de início da atividade;

IX - data da emissão do Cartão de Inscrição Municipal de Contribuintes/Alvará de Localização e Funcionamento.

Capítulo VI

Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Finanças a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

- I - alvará de localização e funcionamento, conforme Anexo III;
- II - alvará de localização e funcionamento provisório, conforme Anexo IV;
- III - inscrição temporária, conforme anexo V;
- IV - inscrição precária, conforme anexo VI.

§1º O alvará de localização e funcionamento, citado no inciso I do *caput* deste Artigo, não possui prazo de validade, desde que não ocorram alterações em seus dados cadastrais.

§2º Somente terão validade os alvarás, inscrições temporária e inscrições precárias emitidos eletronicamente pela internet e mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§3º A aceitação do alvará, da inscrição temporária e da inscrição precária, emitidos conforme parágrafo anterior, está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.aracaju.se.gov.br/contribuente.

§4º As atividades, para efeito de liberação do alvará, classificam-se, quanto ao grau de risco, em baixo, médio e alto.

Art. 14 A inscrição temporária será concedida exclusivamente quando a pessoa jurídica não for estabelecida no Município e for contratada para executar serviços por prazo determinado.

§1º A inscrição temporária terá validade pelo prazo do respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º A inscrição imobiliária não exclui a responsabilidade tributária do tomador de serviço, conforme determina o art. 131 da Lei nº. 1547/89.

Art. 15 A inscrição precária será concedida, a critério da Diretoria de Cadastro Mobiliário, no intuito de viabilizar a constituição da pessoa jurídica, não importando em autorização para funcionamento do estabelecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

§1º Poderá também ser fornecida a inscrição precária quando necessária à obtenção de financiamentos e à aquisição de equipamentos/materiais para viabilizar o empreendimento e em outros casos, a critério da Diretoria de Administração Tributária.

§2º A inscrição precária terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, mediante requerimento fundamentado.

§3º A inscrição precária poderá ser cancelada a qualquer momento, sem prévia notificação.

Art. 16 O Alvará de Funcionamento Provisório, de caráter precário, será concedido a título de autorização provisória, condicionando a instalação, ocupação e o funcionamento definitivos da atividade econômica a posterior regularização das pendências eventualmente existentes.

§1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

§2º O alvará previsto no *caput* deste Artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 17 Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - Consulta de Viabilidade (diligência prévia), válida e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - Termo de Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, com reconhecimento de firma, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 18 O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório e a realizar, a qualquer tempo, diligências, objetivando resguardar o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010**

Art. 19 Não será concedido Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades econômicas consideradas potencialmente de alto risco, que causem ou possam causar prejuízos à saúde do homem, ao bem estar da população, ao meio ambiente, à fauna e à flora ou que:

I - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

II - causem dano ou afetem a saúde das pessoas, quando do manuseio de máquinas e equipamentos de diagnóstico, inclusive os por meio de imagem e som, na manipulação de materiais e produtos químicos e laboratoriais e na execução de análises clínicas e patológicas;

III - coloquem em risco a saúde das pessoas quando da produção, fabricação, preparação, manipulação e beneficiamento de produtos alimentícios e bebidas em desacordo com os padrões sanitários estabelecidos;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

V - produzam ou lancem no meio ambiente, matérias ou energias em desacordo com os padrões estabelecidos;

VI - possam causar danos ou poluir a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora, quando do transporte e depósito de minérios, petróleo e seus derivados, inclusive de produtos químicos e seus resíduos;

VII - coloquem em risco aglomerações de pessoas em locais abertos e fechados, bem como propriedades circunvizinhas;

VIII - possam dar origem a explosões, incêndios e trepidações;

IX - produzam gases, poeiras e detritos;

X - produzam ruídos e conturbem o tráfego local;

XI - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos.

Capítulo VII



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Da Situação Cadastral

Art. 20 A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC - de pessoas físicas e jurídicas, será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - Ativa;

II - Suspensa;

III - Inapta;

IV - Cancelada;

V - Baixada.

§1º O contribuinte poderá verificar a sua situação cadastral junto ao Município mediante consulta no endereço www.aracaju.se.gov.br/contribuinte, ou pessoalmente, nas Centrais de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º A consulta da situação cadastral será efetuada pelos números do CNPJ e do CMC.

Capítulo VIII

Da Situação Cadastral Ativa

Art. 21 A inscrição será enquadrada na situação *Ativa* quando a pessoa física ou jurídica não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de que tratam os artigos 22, 23, 26 e 27 deste Decreto.

Capítulo VIII

Da Situação Cadastral Suspensa

Art. 22 A inscrição será enquadrada como *Suspensa* quando a pessoa física ou jurídica:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

- I - encontrar-se na situação *Ativa* e comunicar a interrupção temporária de suas atividades;
- II - estiver em processo de baixa de inscrição iniciado e ainda não deferido ou indeferido;
- III - quando não for atendida a convocação para recadastramento;
- IV - encontrar-se com alvará provisório vencido ou funcionando em desconformidade com as determinações dispostas no Alvará Provisório ou Definitivo.

§1º a inscrição *Suspensa* poderá ser:

- I - considerada inapta, decorridos 02 (dois) anos de suspensão, exceto no caso do inciso I do *caput* deste Artigo, que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, por uma única vez, desde que seja solicitado pelo contribuinte;
- II - reativada, a pedido do contribuinte, nos casos dos incisos I e II do *caput* deste Artigo, ou regularizada a pendência, no caso dos incisos III ou IV do mesmo dispositivo.

§2º Enquanto o contribuinte se encontrar na situação *Suspensa*, fica interrompido o lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - e TLF - HE, bem como o Imposto Sobre Serviços - ISS - para as pessoas físicas e jurídicas.

§3º Não será concedida a suspensão no período de provisoriedade da inscrição municipal de contribuintes.

§4º É vedada a prática de qualquer ato perante a Secretaria Municipal de Finanças por pessoa física ou jurídica cuja inscrição esteja enquadrada na condição de suspensão.

Capítulo IX

Da Situação Cadastral Inapta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Art. 23 Será declarada *Inapta* a inscrição no CMC quando a pessoa física ou jurídica:

I - deixar de apresentar declaração de ISS “*sem movimento na empresa*”, ISS “*sem movimento no município*”, *Declaração Mensal de Serviços - DMS* - ou de recolher o *Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS* - ou a *TLF* por 02 (dois) anos consecutivos;

II - não for localizada, entendendo-se como não localizado o contribuinte que não for encontrado através de diligência efetuada pela Divisão de Fiscalização ou que tenha devolvido, através da empresa responsável pela entrega, qualquer documento relativo ao ISS/TLF.

§1º A regularização da situação das pessoas físicas ou jurídicas declaradas inaptas, conforme o *caput* deste Artigo, será efetuada por meio de requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso do inciso I do *caput* deste Artigo, mediante comprovação de pagamento ou parcelamento de todos os tributos devidos nos últimos 02 (dois) anos;

II - no caso do inciso II do *caput* deste Artigo, mediante conclusão de ação fiscal para verificação do endereço.

§2º Os casos de inaptidão serão publicados no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da situação na base de dados do Cadastro Mobiliário e divulgados no endereço www.aracaju.se.gov.br/contribuente.

Art. 24 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa física ou jurídica cuja inscrição no CMC haja sido declarada *Inapta* ficará sujeita:

I - a não-obtenção de incentivos fiscais e financeiros;

II - ao impedimento de participação em licitação pública, bem assim de celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, promovido por qualquer órgão municipal da administração direta ou indireta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Art. 25 Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CMC haja sido declarada *Inapta*.

§1º Considera-se terceiro interessado, para os fins deste Artigo, a pessoa física ou jurídica beneficiária do documento;

§2º O disposto neste Artigo aplicar-se-á em relação aos documentos emitidos, a partir de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de declaração de inaptidão, no qual a pessoa jurídica intimada será identificada apenas pelo respectivo número de inscrição municipal - CMC.

Capítulo X

Da Situação Cadastral Cancelada

Art. 26 Será declarada *Cancelada* pela Administração Tributária a inscrição no CMC quando a pessoa física ou jurídica for enquadrada em uma ou mais das seguintes situações:

I - quando verificada duplicidade de inscrição em decorrência de erro da Administração Tributária;

II - for constatado vício na inscrição;

III - for extinta a pessoa jurídica por decisão judicial;

IV - extinta a pessoa jurídica por Ato da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem que o contribuinte compareça para solicitar a baixa;

V - a inscrição for declarada nula pela Receita Federal;

VI - quando do falecimento de contribuinte pessoa física, devidamente comprovada por Certidão de Óbito.

VII - quando da interdição de estabelecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição será efetuado pela Divisão de Cadastro Mobiliário e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo XI

Da Situação Cadastral Baixada

Art. 27 Será declarada *Baixada* a inscrição no CMC quando for deferido o pedido, nos termos dos artigos 28 a 30.

Art. 28 Para a baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, no caso de pessoa jurídica ou empresário individual, observa-se o disposto no *caput* do Artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no *caput* deste Artigo, deve o contribuinte disponibilizar ao fisco municipal, por ocasião dos procedimentos de baixa, os livros e documentos fiscais.

Art. 29 Em se tratando de pessoa física, o processo de baixa deve ser requerido através do Formulário de Inscrição Cadastral - FIC - a ser entregue na Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Será concedida a baixa retroativa ao contribuinte pessoa física que comprovar o não exercício ou impedimento do exercício de atividade na condição de autônomo, através de documentos comprobatórios, e ao contribuinte pessoa jurídica, com apresentação do distrato devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica ou na Junta Comercial.

Art. 30 Será indeferido o pedido de baixa de inscrição no CMC quando constarem as seguintes situações:

I - débito tributário em aberto, parcelado ou com exigibilidade suspensa;

II - omissão quanto à entrega, em caso de obrigatoriedade, de Declaração Mensal de Serviços - DMS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010**

III - em procedimento fiscal ou processo administrativo que implique apuração de crédito tributário;

IV - em procedimento administrativo de exclusão do Simples Nacional em andamento.

§1º Para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, optantes ou não pelo Simples Nacional, não se aplica o disposto nos incisos I a III deste Artigo.

§2º A baixa, na hipótese prevista no parágrafo primeiro, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades cometidas por empresários, microempresas, empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores, ou os titulares, os sócios e os administradores em períodos posteriores.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 31 As atividades são classificadas por códigos, de conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE -, da Comissão Nacional de Classificação Econômica - CONCLA -.

Art. 32 A natureza jurídica das pessoas será classificada por códigos, em conformidade com a estrutura da tabela de natureza jurídica da Comissão Nacional de Classificação Econômica - CONCLA, consoante disposto no Anexo II.

Art. 33 Adotam-se as tabelas de qualificação de quadro de sócios e administradores previstas nos Anexos II e II-A.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração Tributária.

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 54/96, de 1º de abril de 1996.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**”, em Aracaju, 08 de março de 2010 de 2010. 189º da Independência; 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Licença/Alvará Provisório para Localização e Funcionamento - Decreto nº xx/2010.

Razão Social:
Endereço:
Tel.:
CNPJ/MF:
email:

Representante Legal:
Endereço:
Tel.:
CPF/MF:
email:

Responsabilizo-me perante a Prefeitura Municipal de Aracaju, aqui representado pela Secretaria Municipal de Finanças a promover a regularização do estabelecimento acima referido, junto aos órgãos competentes, conforme pendências abaixo discriminadas:

- () Habite-se.
- () Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.
- () Licença de operação - ADEMA.
- () Licença da Vigilância Sanitária.
- () Anuência da EMSURB.
- () Laudo de vistoria técnica da SMTT.
- () Ausência de rampa para portador de necessidades especiais.
- () Rampa existente com largura inferior a 0,90 cm.
- () Rampa existente com declividade em desacordo.
- () Falta corrimão em ambos os lados.
- () Escada existente em desacordo patamar x degraus.
- () Escada existente com largura inferior a 1,20 m.
- () Hall existente com largura inferior a 1,20 m.
- () Falta de WC adaptado para portador de necessidades especiais.
- () Falta de barras de apoio no WC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010**

() Porta de acesso existente com largura inferior a 0,90 cm.

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros, bem como que disponho do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as exigências para obtenção do Alvará Definitivo de Licença para Localização e Funcionamento, sob pena de ter o Alvará Provisório cassado e o estabelecimento interditado, se for o caso.

Aracaju/SE, xx/xx/xxxx

Assinatura do representante legal
(com firma reconhecida)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

ANEXO II

Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Quadro de Sócios e Administradores

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Presidente	16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
112-0	Autarquia Municipal	Presidente	16
113-9	Fundação Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do DF	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional		
120-1	Fundo Público		
121-0	Associação Pública		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
201-1	Empresa Pública	Administrador/ Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor/Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor/Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador/Sócio ostensivo	17 ou 31
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor/Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional		
228-3	Consórcio de Empregadores		
229-1	Consórcio simples		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião/Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador/Diretor/ Presidente/ Fundador	05, 10, 16 ou 54
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edifício	Administrador/Síndico	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
312-3	Partido Político	Administrador/Presidente	05 ou 16
313-0	Entidade Sindical	Administrador/Presidente	05 ou 16
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior	Procurador	17
322-0	Organização religiosa		
323-9	Comunidade Indígena		
324-7	Fundo Privado		
399-9	Associação Privada	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16

4. PESSOAS FÍSICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária	34
402-2	Segurado Especial		
408-0	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
411-1	Leiloeiro		

5. INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
501-0	Organização Internacional	Diplomata/Cônsul/Representante de Organização Internacional/Ministro de Estado de Relações Exteriores/Cônsul honorário	de 39, 40, 41, 46 ou 60.
502-9	Representação Diplomática Estrangeira		
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais		

ANEXO II-A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Tabela de Qualificação do Quadro de Sócios e Administradores

PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
Administrador	05
Candidato a Cargo Político Eletivo	51
Cônsul	40
Cônsul honorário	60
Diplomata	39
Diretor	10
Empresário	50
Fundador	54
Ministro de Estado de Relações Exteriores	46
Oficial de Registro	42
Presidente	16
Procurador	17
Produtor Rural	59
Responsável	43
Representante de Organização Internacional	41
Síndico	19
Sócio Administrador	49
Sócio Comanditado	24
Sócio ostensivo	31
Tabelião	32
Titular de Empresa Individual Imobiliária	34

Anexo III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

Número de Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Nome/Razão Social:

Nome de Fantasia:

Situação:

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o):

para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt. Início	Dt. Encer.
------------	--------------------------	------------	------------

Aracaju (SE), em de de 20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

ANEXO IV

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DATA DE VALIDADE XX/XX/XXXX

Número de Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Nome/Razão Social:

Nome de Fantasia:

Situação:

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o):

para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt. Início	Dt. Encer.
------------	--------------------------	------------	------------

Aracaju (SE), em de de 20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº. 2.629
DE 08 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PRECÁRIA

DATA DE VALIDADE:

Número de Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF:

Nome/Razão Social:

Nome de Fantasia:

Situação:

Observações:

1 - A inscrição municipal precária não substitui a Licença/Alvará de Localização e Funcionamento e não autoriza o funcionamento do estabelecimento.

2 - O prazo de validade da inscrição é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão.